

PROCESSO TC: 006044/2018

ORIGEM: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

ESPÉCIE: 0461 - CONTAS ANUAIS DE FUNDOS PÚBLICOS

INTERESSADO (A): JAILENE PEREIRA DE SOUZA SANTOS

PROCURADOR: JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE – PARECER Nº 1363/2021

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃO Nº 22776 PLENO

EMENTA: REGULARIDADE DAS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

Tratam estes autos do Processo TC 006044/2018, de Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade da Sra. Jailene Pereira de Souza Santos.

Conforme Relatório Técnico de Análise de Contas nº 66/2020 da 5ª CCI, às fls. 248/250, a prestação de contas em epígrafe foi apresentada em 27/04/2019, através do Protocolo TCE/SE nº 06044/2018, dentro do prazo legal, em cumprimento ao que determina o artigo 41, inciso I, da Lei Complementar nº. 205/2011, com parâmetros na Lei nº 4.320/64 e, no que couberem, os demais instrumentos normativos aplicáveis, a saber: Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Complementar Estadual nº 205/2011, Portaria STN nº 634/2013 (regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação); Normas Brasileiras de Contabilidade

PROCESSO TC 006044/2018

DECISÃO TC 22776 PLENO

Aplicadas ao Setor Público – NBCTSP (emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade); MCASP; Resolução TCE nº 283/2013 (aplicável a fundos de saúde); Regimento Interno do TCE/SE e Resolução TCE nº 222/2002.

O orçamento financeiro para o exercício de 2017, aprovado pela Lei nº 136, de 26/12/2016, fixou para o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, a importância de R\$ 2.480.000,00.

No exercício financeiro não houve processos julgados irregulares e/ou ilegais como também não foi realizada inspeção relativa ao período em análise.

A 5ª CCI, após analisar, concluiu pela regularidade com ressalvas das contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES do exercício de 2017, sob a responsabilidade Sra. Jailene Pereira de Souza Santos, nos termos art. 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011, por apresentar a falha no inventário de Bens Móveis em relação ao apresentado no Balanço Patrimonial, enquanto o primeiro apresenta o valor de R\$ 71.387,80, o segundo apresenta o valor de R\$ 192.586,40.

Devidamente citada, citação nº 37/2020 fls. 253, a gestora apresentou defesa tempestivamente as fls. 259/261.

Após analisar os autos, a 5ª CCI, em Informação nº 340/2021, fls. 269/270, opinou pela regularidade das Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora da Dores, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Sra. Jailene Pereira de Souza Santos.

O Procurador José Sérgio Monte Alegre, através do Parecer nº 1363/2021, concluiu que sem inspeções, não há como afirmar que as Contas foram examinadas e

menos ainda que são regulares. Assim, enquadrou-as como ilíquidáveis à luz do art. 44 da LC 205/2011.

É o Relatório.

V O T O

Preliminarmente:

Os fundamentos apresentados pelo Representante do Ministério Público Especial não se enquadram na hipótese prevista do Art. 44 da Lei Complementar 205/2011.

Por tal motivo, rejeita-se a preliminar de “contas ilíquidáveis” proposta pelo Procurador oficiante.

E no mérito voto:

Em detido exame dos autos e coadunando com as manifestações da 5ª CCI, VOTO pela **REGULARIDADE DAS CONTAS** do Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora da Dores, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Sra. Jailene Pereira de Souza Santos, conforme estabelece o art. 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011.

É como voto.

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído e teve tramitação regular;

CONSIDERANDO as Informações da 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

PROCESSO TC 006044/2018

DECISÃO TC 22776 PLENO

CONSIDERANDO o Parecer do douto Representante do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual Plenária, realizada em 10/02/2022, por unanimidade de votos, pela **REGULARIDADE DAS CONTAS** do Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora da Dores, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Sra. Jailene Pereira de Souza Santos, conforme estabelece o art. 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011.

Participaram do Julgamento os Conselheiros Flávio Conceição de Oliveira Neto (Presidente), Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Relator), Conselheiro Ulices de Andrade Filho, Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho e o Conselheiro Luis Alberto Meneses.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, 24 de fevereiro de 2022.

CONSELHEIRO FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

CARLOS PINNA DE ASSIS
Conselheiro Relator

FUI PRESENTE:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Procurador Especial de Contas